

Interessado: Conselho Estadual de Educação/MS – Campo Grande/MS
Assunto: Dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul
Relatora: Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes
Indicação: nº 57/2009
Câmara: Sessão Extraordinária de Plenária
Aprovada em 06/01/2009

*A geração do novo, na história,
dá-se, freqüentemente, de modo imperceptível para os contemporâneos,
já que suas sementes começam a se impor quando
ainda o velho é quantitativamente dominante.
É exatamente por isso que a “qualidade” do novo
pode passar despercebida.*
Milton Santos

Introdução

O Conselho Estadual de Educação – CEE/MS, em atendimento ao inciso V do art. 10 da Lei 9.394/96 - LDBEN, que incumbe aos Estados a responsabilidade de baixar normas complementares para seu sistema de ensino, constituiu Comissão de Estudos, no ano de 2005, para proposição da regulamentação da educação a distância (EaD) no Sistema Estadual de Ensino. A Comissão, após estudos, pesquisas e discussões, apresentou à sociedade, em julho de 2007, no *I Seminário Estadual e Audiência Pública – A Educação a Distância em Mato Grosso do Sul*, a minuta desta Indicação para conhecimento e apresentação de propostas. Desse evento resultou uma Carta dos participantes com contribuições para o texto da norma. Em 2008, a Comissão agendou reuniões com o Grupo da Educação a Distância, do Fórum Permanente de Educação de MS – GT-EAD/FORPEMS, e com técnicos da Coordenadoria de Normatização das Políticas de Educação – CONPED/SUPED, da Secretaria de Estado de Educação, para que também pudessem discutir o texto e fazer proposições. A minuta foi apresentada em quatro reuniões da Câmara Conjunta do CEE/MS, para conhecimento e discussão no âmbito do Colegiado. Desse processo de construção coletiva, resultou esta Indicação e a respectiva Deliberação, que tratam da oferta de cursos na modalidade educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Educação a distância: conceitos, histórico e bases legais

O conceito de educação a distância é construído com base nas seguintes premissas:

- é modalidade educacional regular;
- realiza-se com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação (TICs) que possibilitam a mediação didático-pedagógica entre professor e estudante, nos processos ensino e aprendizagem, e
- ocorre em lugares e/ou tempos diversos.

Nesse conceito, fica evidenciado que a educação a distância é uma forma educacional regular, com identidade e operacionalidade próprias, que se caracteriza por:

- diversificação e ampliação do acesso ao conhecimento;
- flexibilização das propostas dos cursos em consonância com as características da sociedade atual;
- organização do processo pedagógico com possibilidades de adequação às necessidades individuais;
- gestão e metodologia organizadas de forma peculiar, atendendo diferentes necessidades educacionais.

Moore & Kearsley, *apud* Mundin (2006), dividem a educação a distância em gerações, de acordo com as tecnologias utilizadas na mediação professor-estudante. A primeira geração, com a expansão dos correios e dos meios de transporte, caracteriza-se pela oferta de cursos por

correspondência. A literatura da área da educação a distância aponta que essa modalidade tem como marco inicial o ano de 1840, quando Sir Isaac Pitman, na Inglaterra, utiliza os correios para seus cursos de estenografia. A esta experiência seguiram-se outras, em diversos países. O estudo em casa, por meio de correspondência, transformou-se em uma forma legítima de instrução. Na educação superior, é unânime o reconhecimento da importância da *Open University* (Universidade Aberta), criada na Inglaterra em 1969, e considerada até hoje um modelo de sucesso em educação a distância.

A partir de 1970, ao recurso inicial de material impresso enviado por correspondência, agregaram-se o rádio e a televisão, além do uso de fitas cassetes de áudio e vídeo, telefone, satélite e TV a cabo, com centros de atendimento espalhados pelo país. Outras universidades abertas foram criadas em países como Espanha, Portugal, Itália e Índia. É a segunda geração da educação a distância que, como a primeira, caracteriza-se pela produção e distribuição dos materiais de ensino, ou seja, na transmissão um-para-muitos ou de um-para-um, denominado como modelo industrial de ensino ou estilo fordista¹ de educação (BELLONI, 2008)

Na década de 1990, a educação a distância, ao receber o aporte do computador e da internet, passa a contar com redes de conferência por computador, estações de trabalho multimídia, CD-ROMs didáticos, entre outros. Os avanços na tecnologia digital criaram novas formas de comunicação e interação/interatividade entre professor e estudante que reformularam a educação a distância. Essa metodologia permite, entre os diversos atores envolvidos, uma mediação síncrona (em tempo real) nas salas de *chat*, e assíncrona (em tempo diferido), nos fóruns eletrônicos e por *e-mail*. daquelas mídias unidirecionais da primeira e da segunda geração evoluiu-se para as mídias interativas, audiovisuais e multidirecionais da educação a distância de terceira geração (MORAN; MASETTO; BEHRENS, 2006). Isso significa que, pela primeira vez na história humana, tem-se comunicação de muitos-para-muitos que independe de tempo e de espaço.

No Brasil, o uso do rádio com finalidades educativas surgiu em 1923, com Edgard Roquete Pinto. A este, seguiram-se outros modelos de educação a distância que utilizaram, além das ondas do rádio, impressos e televisão. Só para mencionar alguns: Instituto Rádio Monitor, Instituto Universal Brasileiro, Projeto Minerva e Projeto Saci. A Fundação Padre Anchieta (TV Cultura), Fundação Roberto Marinho (Telecurso do 2º Grau e Supletivo do 1º Grau, Telecurso 2000), Fundação Roquete Pinto, em parceria com o MEC (Um Salto para o Futuro, que hoje faz parte da TV Escola) também merecem destaque pela oferta de educação a distância utilizando o meio televisivo para alcançar milhares de estudantes nas mais distantes regiões do país.

Para continuar atendendo à demanda de pessoas sem formação adequada, o governo vem aderindo e incentivando ações a distância, dentre as quais o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, que foi instituído pelo Decreto nº 5.800, de 08/06/2006, “voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País” (art. 1º), mediante convênios e acordos de cooperação com instituições públicas de educação superior e entes federativos. O objetivo prioritário da UAB é oferecer “cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica” (§1º, art.1º).

Pode-se afirmar que a educação a distância de terceira geração – com cursos *on line*, videoconferências, teleconferências e outras tecnologias – está consolidada nas universidades brasileiras, e vem surpreendendo quem vê com reservas os chamados “cursos a distância”, pois, segundo Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do MEC, no exame do Enade/2006 (Exame de Desempenho dos Estudantes), divulgado em 2007, os alunos de cursos a distância obtiveram uma pontuação superior à dos alunos de cursos presenciais em 7 das 13 áreas onde essa comparação foi possível.

¹ É inspirado na lógica econômica de Henri Ford, responsável pela introdução, na indústria automobilística, dos principais processos de produção industrial: divisão de trabalho com tarefas fragmentadas e especializadas, mecanização, linha de montagem, racionalização, produção em massa. Fazendo a transposição para a educação, este modelo de ensino tem seu foco na organização, no professor-transmissor-do-saber e na distribuição massiva de conteúdos.

O primeiro registro legal da educação a distância no Brasil deu-se na Constituição Federal de 1988, que apontou a necessidade e o propósito de investimentos em ciência e tecnologia para se buscar a solução dos problemas brasileiros e para seu desenvolvimento produtivo.

Em 1996, a Lei nº 9.394 – LDBEN avança ao estabelecer a oferta da educação a distância em todos os níveis e modalidades de ensino e como objeto de incentivo do poder público.

Na educação básica, o § 4º do artigo 32, dessa lei, indica que o princípio geral que norteia o ensino fundamental é o da educação presencial, porém admite sua utilização em determinadas circunstâncias:

Art.32.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Quanto à utilização da educação a distância no ensino médio, não há menção direta em nenhum dispositivo da LDBEN. Para a educação de jovens e adultos, a Lei ao mencionar “oportunidades educacionais apropriadas” no § 1º do artigo 37, pode estar se referindo inclusive à educação a distância:

Art.37.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Relativamente à educação superior, a LDBEN estabelece no artigo 47 e respectivo § 3º que:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

É, entretanto, no artigo 80 que a Lei deixa claras as competências específicas da União e dos sistemas estaduais de ensino e as de atuação colaborativa entre esses entes federados:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativo a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

A LDBEN, no artigo 87, das Disposições Transitórias, estabelece também a responsabilidade dos entes federados na oferta da EaD na educação de jovens e adultos e na formação de professores:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

.....
§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

.....
II – prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III – realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também para isso os recursos da educação a distância.

.....
A primeira regulamentação do art. 80 da LDBEN deu-se em 1998, por meio do Decreto nº 2.494, posteriormente alterado pelo Decreto nº 2.561, do mesmo ano, ambos revogados pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado e promulgado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aponta as possibilidades de contribuição da educação a distância para superar os elevados *déficits* educativos, a necessidade de ampliação do conceito de educação a distância, a fim de que sejam incorporadas todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar e, ainda, enfatiza que “os cursos regulares, com direito a certificados ou diplomas devem ser submetidos a regulamentação e rigoroso controle de qualidade do Poder Público”.

Ocorre que, ao receber a competência para credenciar instituições no âmbito de seu campo de atuação para a oferta de cursos especificados da educação básica na modalidade educação a distância, os sistemas estaduais de ensino careciam de parâmetros e diretrizes para procederem a essa ação.

Nesse contexto, há que se ter o entendimento da abrangência da educação a distância, especialmente em função de que os sistemas de ensino têm suas áreas de atuação definidas, e essa modalidade tem o diferencial de ultrapassar as barreiras da territorialidade, o que significa que as definições da Lei nº 9.394/96, em seu artigo 80, não podem ser interpretadas de forma isolada da lógica construída pela própria lei, que indica, em todo o seu texto, o estabelecimento de regime de colaboração na operacionalização dos dispositivos previstos na lei quanto à organização da educação nacional.

Muito em função da prática distorcida de instituições de ensino que, dada a ausência de normas regulamentadoras da EaD, burlavam princípios da ética e do respeito à educação, persistiam indagações sobre algumas questões como: a quem caberia o controle das condições de oferecimento? Qual a competência do sistema local para o acompanhamento do curso operacionalizado em seu território, mas autorizado e credenciado por outro sistema de ensino?

Esses questionamentos evidenciavam dúvidas e desvelavam algumas incoerências. Em busca de elucidação, os sistemas estaduais de ensino mantiveram-se em discussão, representados por seus órgãos normativos, os Conselhos Estaduais de Educação, organizados em Fórum Nacional, na tentativa de construir um entendimento para a atuação conjunta.

No período de 2001 e 2002, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul participou de várias reuniões nacionais em que o tema esteve em debate, nas quais também estiveram presentes gestores do Ministério da Educação. Dessas discussões, surgiu a ideia de um acordo que – resguardando a legislação, a autonomia dos sistemas e respeitando as especificidades dessa modalidade de ensino – fornecesse bases para a implementação da

educação a distância no país. A aprovação dessa ideia resultou na proposta de um Pacto em torno de normas de regulamentação que seriam seguidas pelos sistemas de ensino signatários.

Diversos estados aderiram ao Pacto, no todo ou em parte, caso de Mato Grosso do Sul, cujo documento aprovado em Plenária constou de três cláusulas que modificavam a proposta nacional, concordando com as demais. Esse documento resultou no Parecer CEE/MS nº 303/02, aprovado em 20 de setembro de 2002.

Esse processo merece destaque, para que fiquem registrados os esforços nacionais e, também, deste Conselho, no sentido de ser estabelecido um entendimento sobre a educação a distância em direção ao regime de colaboração entre a União e os sistemas de ensino. Na prática, entretanto, não houve efetivação desse Pacto.

Nessa sequência, ainda em Mato Grosso do Sul, em dezembro do ano seguinte, foi aprovado o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, pela Lei nº 2.791, de 30/12/2003, que fez constar a necessidade da contribuição da modalidade a distância para a educação no Estado, prevendo-a em metas e diretrizes. Também, na Lei nº 2.787, de 24/12/2003, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de MS, essa modalidade está contemplada em três de seus artigos:

Art. 93. A educação a distância organizada com abertura e regimes especiais será oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo órgão competente.

Art. 94. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 95. A emissão de normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância caberá ao órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os Sistemas Federal e municipais.

.....

Em nível nacional, o tema permaneceu em discussão, até que, em 19 de dezembro de 2005, foi publicado o Decreto nº 5.622, regulamentando o artigo 80 da LDBEN, o qual foi alterado, em alguns de seus dispositivos, pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007. Do Decreto nº 5.622/2005, merecem destaque os seguintes artigos:

Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- I - educação básica, nos termos do art. 30 deste Decreto;
- II - educação de jovens e adultos, nos termos do art. 37 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
- IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas:
 - a) técnicos, de nível médio; e
 - b) tecnológicos, de nível superior;
- V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:
 - a) seqüenciais;
 - b) de graduação;
 - c) de especialização;
 - d) de mestrado; e
 - e) de doutorado.

.....

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação, mediante articulação entre seus órgãos, organizar, em regime de colaboração, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei no 9.394, de 1996, a cooperação e integração entre

os sistemas de ensino, objetivando a padronização de normas e procedimentos para, em atendimento ao disposto no art. 80 daquela Lei:
I - credenciamento e renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação a distância; e

II - autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ou programas a distância.

Parágrafo único. Os atos do Poder Público, citados nos incisos I e II, deverão ser pautados pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, definidos pelo Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino.

.....
Art. 11. Compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual e do Distrito Federal promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos a distância no nível básico e, no âmbito da respectiva unidade da Federação, nas modalidades de:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial; e

III - educação profissional.

§ 1º Para atuar fora da unidade da Federação em que estiver sediada, a instituição deverá solicitar credenciamento junto ao Ministério da Educação.

§ 2º O credenciamento institucional previsto no § 1º será realizado em regime de colaboração e cooperação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino envolvidos.

.....
De acordo com os Referenciais de Qualidade para Cursos a Distância, da Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC, a educação a distância caminha para uma educação combinada – “a que harmoniza presença e distância”. Nesse sentido, a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do MEC, incentiva as instituições de ensino de educação superior a “introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semi-presencial”, de forma integral ou parcialmente, “desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso”. Sobre essa questão, Moran (2008, p. 11) afirma:

Com as tecnologias cada vez mais rápidas e integradas, o conceito de presença e distância se altera profundamente e as formas de ensinar e aprender também. Estamos caminhando para uma aproximação sem precedentes entre os cursos presenciais (cada vez mais semi-presenciais) e os a distância.[...] Teremos inúmeras possibilidades de aprendizagem que combinarão o melhor do presencial (quando possível) com as facilidades do virtual.

Segundo Mundin (2006, p. 122), “o maior desafio para a implementação da EaD no Brasil, um país de dimensões continentais, são as diversidades contrastantes do ponto de vista econômico, social e cultural”. Os baixos índices de conclusão do ensino médio², as dificuldades econômico-financeiras que obrigam os jovens a migrarem para o mundo do trabalho antes de ingressarem no ensino superior³, e a demanda reprimida por vagas nas universidades públicas são algumas das situações que evidenciam a necessidade de políticas públicas educacionais que

² Segundo dados do IBGE-Pnad/2007, há, no Brasil, 50,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos (26,4% da população). Na faixa etária de 15 a 17 anos, menos da metade (48%) frequenta o ensino médio; 44% não concluiu o ensino fundamental e 18% está fora da escola. Na faixa etária de 18 a 24 anos, 31% dos jovens frequentam a escola e 13% estão no ensino superior.

³ Segundo IBGE-Pnad/2007, na Síntese dos Indicadores Sociais, quando faz uma análise das condições de vida da população brasileira, aponta que, em Mato Grosso do Sul, o percentual de jovens de 18 e 19 anos que só trabalham e não estudam é de 33,9%.

possibilitem o acesso ao conhecimento e a inclusão social de grande parcela da população brasileira.

A educação a distância apresenta-se como a resposta adequada à demanda crescente em relação à educação necessária para atender as exigências das sociedades contemporâneas, caracterizadas pela mudança acelerada, complexidade e globalização. Essa modalidade de educação tem características que possibilitam formação inicial, formação continuada, capacitações, treinamentos, atualizações e aprendizagem ao longo da vida.

Nesse sentido, Belloni (2005, p. 43) considera que:

Em países como o Brasil, a questão da qualificação se coloca em todos os níveis: não apenas será necessário oferecer à força de trabalho oportunidades de formação contínua de atualização e retreinamento exigidas pelas mudanças econômicas e tecnológicas, como também será imprescindível elevar o nível de educação básica dos trabalhadores.

Outro desafio é a incorporação cultural da educação a distância pela sociedade. Nesse aspecto, há que se considerar a reação praticamente natural do ser humano em relação ao novo, ao desconhecido e às suas possíveis consequências. Essa atitude de desconfiança ou de resistência a algumas inovações, cujos desdobramentos não podem ser precisamente previstos, tem sido registrada ao longo da história. Como exemplo, pode-se citar a referência que faz Humberto Eco, em seu texto *Da Internet a Gutemberg* (1996), à suposta reação do Faraó Thamus à invenção da imprensa, em decorrência do receio de que essa tecnologia fizesse com que as pessoas não mais treinassem a memória. McLuhan, *apud* Ferrés (1996) registra que, quando inventadas, as primeiras máquinas de escrever foram rejeitadas, e o uso da caneta esferográfica, logo após sua invenção, foi proibido pelas instituições oficiais, que exigiam documentos redigidos com canetas-tinteiro.

Entretanto, pode-se afirmar que, nos últimos anos, a resistência em relação à educação a distância vem diminuindo. O Brasil está numa fase de consolidação da EaD, com crescimento expressivo e sustentado da modalidade, principalmente na educação superior. Dados do Censo da Educação Superior, divulgados pelo Inep/MEC, de 2008, comprovam a permanente expansão da educação a distância no país. De 2003 a 2006, o número de cursos de graduação a distância passou de 52 para 349, um aumento de 571%. O crescimento no ingresso de estudantes nesses cursos também superou expectativas, passou de 49 mil em 2003 para 207 mil em 2006, uma elevação de 315%.

No ano de 2007, segundo levantamento feito pelo Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância (AbraEAD), em sua edição 2008, mais de 2,5 milhões de brasileiros estudaram em cursos com metodologias a distância, o que significa que um em cada 73 brasileiros estuda a distância. A pesquisa inclui não só os alunos em cursos de instituições credenciadas pelos sistemas de ensino, mas também grandes projetos de importância regional ou nacional, como os da Fundação Bradesco, Fundação Roberto Marinho e os do Grupo S (Sesi, Senai, Senac, Sebrae etc.). Segundo ainda o Anuário, houve um grande crescimento nos projetos voltados para a educação profissional técnica a distância. A publicação cita o exemplo do projeto do MEC denominado Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil, instituído pelo Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007, que visa ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País.

É imperativo, portanto, que o sistema educacional aproprie-se com responsabilidade das tecnologias, tirando de suas potencialidades comunicacionais o melhor proveito pedagógico para implantação e implementação de uma educação a distância de qualidade, tendo em vista que, cada vez mais, instituições e cidadãos enxergam nessa modalidade a possibilidade de acesso ao conhecimento, de inserção social, de inclusão digital e de aprendizagem ao longo da vida.

Entretanto, o desafio de educar e educar-se a distância é grande. O uso das tecnologias não assegura a qualidade de um curso de educação a distância. No propósito de orientar os profissionais envolvidos na elaboração de projetos pedagógicos de cursos na modalidade educação a distância, para os diferentes níveis e modalidades, o Ministério da Educação definiu os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância. Esses Referenciais, de que trata o parágrafo único do art. 7º do Decreto no 5.622/2005, estão disponibilizados na página eletrônica do MEC, em duas versões, uma de 2003 e outra de 2007, que são complementares.

Diretrizes para a oferta da educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino de Mato Grosso do Sul, no entendimento da educação como bem público, conforme preceito constitucional, e ciente de sua responsabilidade para com os cidadãos na garantia da qualidade da educação oferecida neste Estado, tem a competência de regulamentar, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, a oferta de cursos na modalidade educação a distância, respeitadas as normas legais pertinentes.

Para a operacionalização da educação a distância, conforme o estabelecido nas legislações vigentes e com base nos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1. A compreensão da educação como fundamento primeiro deve pautar os procedimentos da instituição de ensino que pretenda oferecer educação como modalidade de organização a distância. Embora essa modalidade possua características, linguagens e formatos próprios exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recursos técnicos e tecnológicos de infraestrutura e pedagógicos condizentes, essas peculiaridades só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa. Assim sendo, um projeto de curso precisa de forte compromisso institucional com uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento humano e a formação para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho, e que considere o estudante, e suas necessidades, o centro dos processos de ensino e de aprendizagem.
2. As instituições de ensino, para atuarem no ensino básico, oferecendo curso de EaD na educação de jovens e adultos, na educação especial e na educação profissional técnica de nível médio no âmbito da jurisdição de Mato Grosso do Sul, ficarão sujeitas ao credenciamento e à autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação. Para oferta de curso superior de educação a distância – de graduação ou sequenciais de formação específica – a instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação.
3. As instituições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, credenciadas e autorizadas, que pretenderem ofertar cursos na modalidade educação a distância em outras unidades federadas, deverão requerer credenciamento junto ao MEC, o qual atuará em regime de colaboração e cooperação com os sistemas envolvidos. O mesmo regramento se aplica para as instituições de outros estados da Federação que desejarem atuar na área de abrangência do nosso Sistema de Ensino. Esse procedimento contemplará, a partir de protocolo de colaboração, regulação por parte dos Conselhos Estaduais de Educação e acompanhamento pelos órgãos próprios das Secretarias de Educação. O Decreto nº 5.622/2005, em seu artigo 11 e respectivos parágrafos, disciplina claramente esse procedimento.
4. Os momentos presenciais devem ser planejados pela instituição e informados aos estudantes. As atividades de estágio, as práticas de laboratórios de ensino, os trabalhos de conclusão de curso e outras atividades presenciais também devem

ser ajustadas às condições de atendimento adequado nos polos descentralizados de apoio presencial.

5. Os cursos de educação a distância deverão ser ofertados com a mesma carga horária e duração da educação presencial dispostas nas normas emanadas do Conselho Estadual de Educação, bem como nas legislações federais vigentes.
6. Dada a diversidade de desenhos para cursos de EaD, são múltiplas também as possibilidades de composição da equipe multidisciplinar, que será responsável pelo planejamento, operacionalização, implementação e gestão dos cursos nessa modalidade. A instituição de ensino, na operacionalização de cursos de educação a distância, deverá contar em sua equipe multidisciplinar, no mínimo com:
 - a) coordenadores de curso – profissionais responsáveis pela gestão pedagógica e administrativa, orientação aos docentes, supervisão das ações e acompanhamento do processo pedagógico e das avaliações;
 - b) coordenadores de polo – profissionais com função operacional, responsáveis pelo funcionamento do polo;
 - c) docentes – profissionais responsáveis por estabelecer os fundamentos teóricos do Projeto Pedagógico do Curso; selecionar, preparar e desenvolver o conteúdo curricular e as atividades pedagógicas junto aos estudantes; definir bibliografia, videografia, audiografia, básicas e complementares; elaborar o material didático em conjunto com a equipe multidisciplinar; motivar, orientar, acompanhar e avaliar os estudantes;
 - d) tutores – profissionais que atuam ativamente no processo de mediação entre professor e estudante e objeto de estudo e estudante. Podem desempenhar funções a distância ou na forma presencial:
 - tutores a distância – atuam na sede da instituição, mediando o processo pedagógico e esclarecendo dúvidas sobre: o conteúdo, as atividades a serem desenvolvidas, os prazos a serem cumpridos, o uso das tecnologias disponíveis, além de serem de fundamental importância na motivação e no suporte ao estudante. Estes tutores poderão participar dos momentos presenciais, inclusive da avaliação de desempenho;
 - tutores presenciais – atuam nos polos de apoio presencial, com as mesmas funções do tutor a distância, com a diferença de que poderão orientar os alunos *in loco* nas suas dificuldades e participar ativamente das atividades presenciais, obrigatórias ou não;
 - e) técnicos – são especialistas na área das tecnologias da informação e da comunicação e/ou profissionais qualificados para o atendimento adequado, que têm por função dar o suporte necessário para a realização do curso ofertado a distância, atuando, com os demais profissionais envolvidos, no planejamento, na produção do material didático, no suporte aos docentes, tutores e estudantes e no desenvolvimento do curso;
 - f) administrativos – são profissionais que desempenharão as funções da secretaria escolar relativamente ao registro e acompanhamento de procedimentos de matrícula, de avaliação e de certificação dos estudantes, no apoio ao corpo docente e aos tutores, na logística da distribuição de material didático, no atendimento aos estudantes nos laboratórios e bibliotecas, entre outras.
7. Na oferta de curso de educação a distância deverá ser assegurada a relação numérica de, no máximo, 50 (cinquenta) estudantes por tutor, atendendo os padrões previstos para EaD. Esse quantitativo possibilita melhor acompanhamento dos estudantes, permitindo que tenham a sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas e que recebam respostas rápidas a suas perguntas, bem como incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos. Importante ressaltar que o monitoramento motiva para a continuidade dos estudos, reduzindo, com isso, a evasão. Essa estratégia deve considerar a

flexibilidade no atendimento ao estudante, oferecendo horários ampliados e/ou plantões de atendimento. Importante observar que, no Projeto Pedagógico do Curso, o número de vagas deve ser coerente com as instalações oferecidas para o curso, com o número de alunos por professor e tutor, e com o modelo de curso proposto, considerando aspectos pedagógicos, recursos humanos e infraestrutura.

8. Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, a instituição de ensino, cuja abrangência de atuação engloba sede e polo(s) de apoio presencial, deve apresentar claramente sua opção epistemológica de educação. Essa opção é que norteará também a proposta de currículo e seu desenvolvimento. A justificativa deve explicitar as necessidades do curso para determinada comunidade, fundamentada em pesquisa que aponte a demanda real para o curso, bem como a importância da preparação do estudante para o mundo do trabalho. Os objetivos devem estar coerentes com o perfil do público-alvo e do egresso que deseja formar. Na estrutura pedagógica, a definição da organização curricular – em disciplina, módulo e outras formas – refletirá a escolha feita pela instituição. O perfil dos docentes e da equipe multidisciplinar, a metodologia descrevendo o sistema de comunicação/interação e o material didático de apoio, o modelo de tutoria, as atividades práticas, os estágios e o processo de avaliação de desempenho do estudante e de avaliação institucional interna devem ter coerência com a opção teórico-metodológica definida no Projeto Pedagógico do Curso.
9. Dada a metodologia diferenciada da educação a distância, algumas estratégias são necessárias para assegurar o processo democrático e inclusivo dessa modalidade como, por exemplo, prever atividades de acolhimento aos estudantes ingressantes, a fim de possibilitar a sua familiarização com a metodologia e com as tecnologias utilizadas, bem como com os aspectos gerais do curso, assegurando a todos igualdade no ponto de partida.
10. O sistema de comunicação e de interação é necessário e indispensável num curso de educação a distância, pois permite a integração e articulação permanente entre professores e estudantes, professores e tutores, tutores e estudantes e entre estudantes. Para a viabilização desse sistema comunicacional concorrem, entre outras, as seguintes tecnologias: material impresso, telefone, fax, correio eletrônico ou *e-mail*, sala de bate-papo ou *chat*, fórum eletrônico, videoconferência, teleconferência, ambiente virtuais de aprendizagem, rádio e televisão. A integração entre diferentes mídias contribui para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
11. Na educação a distância, a motivação dos alunos é uma das garantias para o sucesso da oferta. A sensação de pertencer a um grupo ou a uma comunidade, com possibilidade de diálogo, de trocas interativas, de colaboração, de construção coletiva de conhecimentos e de encontros presenciais, motiva o estudante a participar e a permanecer no curso. A sensação de isolamento é a maior causa de evasão nos cursos de educação a distância. Há um consenso hoje de que a construção de laços socioafetivos entre professores, tutores e estudantes é fundamental para o bom êxito de um curso a distância. A interação entre os atores envolvidos no processo educacional pode dar-se de forma síncrona, ou seja, em tempo real (exemplos: *chat*, videoconferência, telefone), ou de forma assíncrona, em tempo diferido (exemplos: *e-mail*, fórum eletrônico)
12. A produção de material impresso, vídeos, páginas *web*, programas televisivos, radiofônicos, videoconferências, teleconferências, para uso na educação a distância, deve atender a diferentes lógicas de concepção, produção, linguagem, estudo e controle do tempo. É necessário que os docentes responsáveis pela produção dos conteúdos trabalhem integrados a uma equipe multidisciplinar, contendo necessariamente profissionais especialistas na área da educação a

distância e na área técnica (*webdesigners*, desenhistas gráficos, equipe de vídeo, equipe de revisores, entre outros).

13. A instituição deverá informar, por meio do guia geral do curso e do guia do estudante, produzidos em formato impresso ou digital, como se dará a interação no modelo de curso a ser ofertado, especificando o modelo de tutoria, o número de professores ou tutores/hora disponíveis para o adequado atendimento aos estudantes, a previsão dos momentos presenciais e das avaliações a distância e presenciais, bem como o sistema de orientação e acompanhamento, dentre outras informações e orientações.
14. A infraestrutura de curso a distância deve estar disponível nos locais de atendimento aos estudantes, nos polos e/ou na sede, com instalações, bibliotecas/videotecas/audiotecas, laboratórios e recursos tecnológicos adequados e suficientes às necessidades do curso a ser ofertado como, por exemplo, televisão, rádio, linhas telefônicas, serviços 0800, fax, computadores com acesso à internet, equipamentos específicos para produção audiovisual, para videoconferência e para teleconferência, entre outros.
15. A garantia do padrão de qualidade preconizado na Constituição do Brasil merece destaque nesta norma e essa efetivação depende fundamentalmente da regulação, da inspeção e da supervisão. O acompanhamento sistemático da operacionalização dos cursos na modalidade educação a distância será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio dos serviços de inspeção e de supervisão. Neste sentido, cabe a esse órgão assegurar, na educação básica, o registro mensal de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, principalmente no que se refere ao controle do número de matrículas e ao cumprimento da duração do curso disposto no Projeto Pedagógico do Curso para cada estudante. O recolhimento das atas de resultados finais, que devem estar compatíveis com os registros mensais dos estudantes matriculados e frequentes, e o acompanhamento do cumprimento na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso são também competências do serviço de inspeção escolar. Na educação superior, a Secretaria de Estado de Educação realizará a supervisão das instituições que ofertam cursos de graduação e/ou sequenciais de formação específica a distância e assegurará o monitoramento dos registros mensais de desempenho dos estudantes matriculados e o acompanhamento do cumprimento na íntegra do Projeto Pedagógico do Curso. Na constatação de irregularidade, o profissional responsável emitirá relatório circunstanciado que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.
16. A avaliação da aprendizagem deve configurar um processo contínuo de verificação do progresso dos estudantes, ajudando-os a desenvolver graus mais complexos de competências cognitivas, habilidades e atitudes. As avaliações presenciais, sendo preponderantes sobre as avaliações a distância, devem ser cuidadosamente cercadas das precauções de segurança e controle de frequência, visando à confiabilidade e credibilidade dos resultados. A instituição de ensino deve também prever um processo permanente de avaliação institucional interna de sua organização didático-pedagógica, equipe multidisciplinar e infraestrutura, de forma a produzir correções na direção da melhoria de qualidade do processo pedagógico. Essa avaliação institucional deve envolver estudantes, professores, tutores e todo o quadro técnico-administrativo para alcançar os objetivos a que se propõe. A avaliação das instituições de educação superior na modalidade educação a distância, dos cursos de graduação e sequenciais, e do desempenho acadêmico dos estudantes será realizada em conformidade com as legislações vigentes.

17. A oferta de cursos de educação a distância deve pautar-se nos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância, do Ministério da Educação, e se dar em conformidade com as legislações estaduais e federais vigentes, de modo a coibir tanto a precarização dos cursos quanto a mercantilização, verificadas em alguns modelos de educação a distância em que há oferta indiscriminada de vagas e sem garantia das condições básicas de funcionamento. Quando forem comprovadas irregularidades na operacionalização dos cursos, a instituição terá seu ato autorizativo cassado e, por consequência, será descredenciada.
18. A educação a distância para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio poderá ser ofertada por instituições já credenciadas para essa modalidade e com comprovada atuação de qualidade, disposta na avaliação institucional externa. A legislação em vigor sugere essa oferta exclusivamente para complementação de aprendizagem e em situações emergenciais.
19. A educação presencial e a educação a distância têm o mesmo valor legal. Os certificados e diplomas, expedidos por instituição credenciada para ofertar educação a distância e com curso autorizado, são equivalentes aos da educação presencial e, conseqüentemente, têm validade nacional.

Com base nessas diretrizes e nas legislações pertinentes, compete às instituições de ensino a responsabilidade de ofertar educação a distância com garantia de padrão de qualidade, que tenha como objetivo maior o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ressalte-se, à guisa de conclusão, que as palavras de Milton Santos, na epígrafe deste texto, aplicam-se à educação a distância, pois essa modalidade representa o “novo” que vem se estabelecendo “de modo imperceptível”, porque a forma presencial ainda é muito presente e “quantitativamente dominante”, mas as “suas sementes começam a se impor” nos diferentes níveis e modalidades de ensino, abrindo novas perspectivas para um grande contingente de cidadãos excluídos do acesso ao conhecimento ou com necessidade de complementar seus estudos.

A Comissão de Estudos, com base no exposto, apresenta a Deliberação CEE/MS nº 9000, que dispõe sobre a educação a distância no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, para regulamentação da matéria.

Referências

- ABRAEAD 2007. **Anuário Brasileiro Estatístico de Educação Aberta e a Distância**. Disponível em: <<http://www.abraead.com.br/anuario/anuario2007.pdf>>. Acesso em: set.-dez. 2008.
- BELLONI, Maria Luiza. **Educação a Distância**. 5 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. (Coleção Educação Contemporânea).
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- _____. _____. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.
- _____. _____. **Decreto nº 5.622**, de 20 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dez. 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2005.
- _____. _____. **Decreto nº 6.303**, de 12 de dezembro de 2007. Altera dispositivos dos Decretos nºs 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2007.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Portaria nº 4.059**, de 10 de dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2004.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Portaria Normativa nº 40**, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 dez. 2007.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Referenciais de Qualidade para Educação a Distância**. Versões 2003 e 2007. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/index.php?option=content&task=view&id=62&Itemid=191>>. Acesso em fev.-dez. 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Escola Técnica Aberta do Brasil – E-Tec Brasil – Formação Profissional Técnica de Nível Médio a Distância**. Disponível em: <etecbrasil.mec.gov.br/> Acesso em set.-dez. 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Universidade Aberta do Brasil – UAB**. Disponível em: <<http://www.uab.capes.gov.br/index.php>> Acesso em set.-dez. 2008.

_____. Ministério da Educação. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/>> Acesso em set.-dez. 2008.

ECO, Humberto. Da Internet para Gutenberg. 1996. Disponível em: <www.inf.ufsc.br/~jbosco/InternetPort.html> Acesso em 15 nov. 2008.

FERRÉS, Joan. **Vídeo e Educação**. 2 ed. Tradução de Juan Açuña Lloren. Porto Alegre,RS: Artes Médicas, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad. 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso: set.-dez. 2008.

MATO GROSSO DO SUL. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. **Lei nº 2.791**, de 30 de dez. 2003. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 31 dez. 2003.

_____. **Lei nº 2.787**, de 24 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 29 dez. 2003.

MORAN, José Manuel. A avaliação do ensino superior a distância no Brasil. 2008. Disponível em <www.eca.usp.br/prof/moran> Acesso em 20 out. 2008.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 12 ed. Campinas, SP: Papirus, 2006 (Coleção Papirus Educação).

MUNDIN, Kleber Carlos. Ensino a Distância no Brasil: problemas e desafios. In: **Desafios da Educação a Distância na formação de professores**. Brasília: Secretaria de Educação a Distância/MEC, 2006.

Cons^a Vera de Fátima Paula Antunes
Relatora

Comissão de Estudos
Presidente: Vera de Fátima Paula Antunes
Alda Maria Lopes
Ana Margareth dos Santos Vieira
Aparecida Campos Feitosa
Arlete Alves Hodgson
Dalva Garcia de Souza
Eliza Emília Cesco
Jane Mary Abuhassan Gonçalves
Leocádia Aglaé Petry Leme
Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo

Samira Campos Doueidar Sandim
Suzana Maria Cursino Pedroso Schierholt
Vera de Fátima Paula Antunes

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Plenária, reunida extraordinariamente em 06/01/2009, aprova a Indicação da Comissão de Estudos.

(aa) Vera de Fátima Paula Antunes – Presidente do CEE/MS, Aparecida Campos Feitosa, Carla de Britto Ribeiro Carvalho, Jane Mary Abuhassan Gonçalves, Kátia Maria Alves Medeiros, Pedro Antônio Gonçalves Domingues, Luiz da Silva Peixoto, Maria Cecília Amendola da Motta, Maria Jorge Leite da Silva, Maria Luisa Marques Oliveira Robaldo e Mariuza Aparecida Camillo Guimarães.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Publicada no Diário Oficial nº 7.393, de 03/02/2009 págs. 11 a 14.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.